LEI COMPLEMENTAR Nº 971 DE 30 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a revisão geral anual sobre os salários pagos aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais uma revisão geral anual no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores salariais estabelecidos pelas respectivas legislações municipais em vigor, em especial pela Lei Municipal nº 621/1994.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será retroativa a 1° de janeiro de 2006, pelo que deverá haver a respectiva complementação dos salários já pagos aos servidores públicos municipais, conforme disponibilidade da Prefeitura quanto sua inclusão na folha de pagamento dos servidores públicos municipais relativa ao mês seguinte à concessão da revisão geral anual.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de janeiro de 2006.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de janeiro de 2006.

Luiz Humberto de Oliveira
Diretor de Administração